



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CONVÊNIO n.º 019/2014.

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICIPIO DE CAMPO VERDE e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, para os fins que se destina.

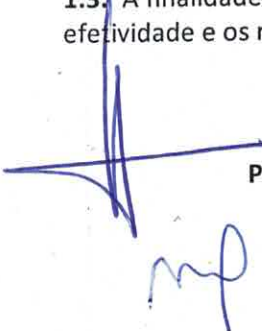
O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO SCHOROETER**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3296.0685 SSP/PR, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal n.º20.17/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo reformas, ampliações e construções no HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 355, Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, com a definição de metas quantitativas e qualitativas, avaliadas através de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de Ação que integra o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente convênio deverá garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

1.3. A finalidade do convênio deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

1.4. As cláusulas do presente instrumento norteiam-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda pelo princípio da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O HOSPITAL é a única instituição pública hospitalar do Município de Campo Verde.

2.2. O HOSPITAL atende a demanda de atendimento da população do Município de Campo Verde e região, dentro dos princípios de integralidade e universalidade de atendimento regentes do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.3. O Município de Campo Verde é habilitado nos SUS na condição de Gestão Plena de Serviços de Saúde, segundo na Norma Operacional da Assistência da Saúde (NOAS/SUS-01/02).

2.4. Nesta habilitação, cabe ao gestor municipal do SUS a prestação e organização dos serviços públicos de saúde, ao tempo em que lhe é compelido a concessão de serviços de atenção básica, especializada e de assistência hospitalar.

2.5. A manutenção do HOSPITAL possui um custo elevado, a considerar as suas dimensões e infraestrutura instalada, necessitando de administração especializada, que possa garantir a otimização e reorganização da assistência hospitalar.

2.6. A essencialidade dos serviços de saúde e a necessidade de sua manutenção com qualidade.

2.7. A possibilidade de contratação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.8. A Associação Social Amigos da Solidariedade-ASAS, devidamente constituída, declarada como Instituição de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 1.374/2008, e com experiência de atuação em nosso Município, atende as atuais e emergenciais necessidades do Município de Campo Verde quanto a gestão do hospital municipal, sendo os seus objetivos adequados a satisfação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONVENIADA compromete-se a:

3.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL objeto do presente convênio, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- 3.1.2.** Aderir a sistemas de compras eficientes, plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;
- 3.1.3.** Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONCEDENTE e do Ministério da Saúde; -
- 3.1.4.** Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 3.1.5.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 3.1.6.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do Hospital Coração de Jesus;
- 3.1.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, disponibilizando a qualquer momento à CONCEDENTE e às autoridades instituídas, desde que mediante agendamento prévio, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;
- 3.1.8.** Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONVENIADA, em nome próprio, ficando os créditos para a CONCEDENTE.
- 3.1.9.** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 3.1.10.** Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- 3.1.11.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente convênio, devendo apresentar planejamento das ações de correções à Comissão de Acompanhamento de Recursos no prazo máximo de 90(noventa) dias após assinatura do instrumento;
- 3.1.12.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal como condição para assinatura do convênio;
- 3.1.13.** Manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à COVENENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada quando atendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONCEDENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente e expressamente autorizadas;

3.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

3.1.17. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.18. Fica facultada a CONVENIADA a aquisição de equipamentos, bens móveis, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento do Hospital, com recursos transferidos pelo convênio, devendo a CONVENIADA, antes de proceder a Compra e/ou Execução de qualquer obra obter prévia análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento de Recursos;


3.1.19. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL;

3.1.20. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, bem como em toda infraestrutura necessária para a execução do objeto deste convênio, com base no Plano de Manutenção que deve ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da CONCEDENTE;

3.1.21. Devolver à CONCEDENTE, após o término de vigência deste Convênio, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente convênio, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termos de Permissão de Uso;

3.1.22. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento mediante agendamento prévio à CONCEDENTE, bem como aos controles interno e externo;

3.1.23. Enviar à CONCEDENTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.1.24. Encaminhar a **CONCEDENTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.25. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento igualitário aos usuários.

3.1.26. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

Nome do usuário;

Nome do Hospital;

Localização do Hospital (endereço, município, estado);

Motivo da internação (CID-10);

Data de admissão e data da alta;

Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.27. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS – Campo Verde;

3.1.28. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme formulário constante do anexo - III;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.1.29. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.30. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS – Campo Verde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

3.1.31. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS – Campo Verde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.32. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da CONCEDENTE;

3.1.33. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos anexos deste Convênio;

3.1.34. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

3.1.35. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: em no máximo 90 (noventa) dias.

Comissão de Prontuários Médicos;

Comissão de Verificação de Óbitos;

Comissão de Ética Médica;

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.1.36. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

3.1.37. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, que deve ser apresentado à Comissão no máximo 90 (noventa) dias após assinatura do convênio, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

3.1.38. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo - I;

3.1.39. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE para a execução do objeto deste Convênio em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao HOSPITAL, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- 3.1.41.** Elaborar e encaminhar à CONCEDENTE, relatórios de execução financeira mensal;
- 3.1.42.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
- 3.1.43.** Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas como água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 3.1.44.** Comunicar e enviar cópias das Notas fiscais à CONCEDENTE de todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas com recursos públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência; o Município fará o tombamento trimestral em seu patrimônio com o respectivo Termo Aditivo.
- 3.1.45.** Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Convênios, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela CONCEDENTE, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.1.46.** Havendo interesse em manter os Convênios, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 2.1.45, a CONVENIADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;
- 3.1.47.** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONVENIADA, do Controle Interno/SMS e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria, mediante agendamento prévio.
- 3.1.48.** Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste convênio;
- 3.1.49.** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 3.1.50.** Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2012 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo;
- 3.1.51.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham no hospital;
- 3.1.52.** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONCEDENTE;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.1.53. Cumprir as posturas do Município e as normas legais Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços; *

3.1.54. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem transferência de qualquer ônus à CONCEDENTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados; *

3.1.55. Dar ciência imediata e por escrito, à CONCEDENTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente instrumento; X

3.1.56. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste ajuste, encaminhando cópia da apólice à CONCEDENTE até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente convênio; *

3.1.57. Comunicar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda; ✓

3.1.58. Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados; ✓

3.1.59. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença; ✓

3.1.60. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes objeto deste convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo em que vigorar o presente, vinculado o direito de consulta da CONCEDENTE aos mesmos mediante prévio agendamento com a CONVENIADA; ✓

3.1.61. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste convênio a terceiros, sem a prévia autorização da CONCEDENTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste convênio; ✓

3.1.62. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio, e executá-lo de acordo com a legislação vigente; ✓

3.2. A CONCEDENTE obriga-se a:

3.2.1. Disponibilizar à CONVENIADA estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL; ✓

3.2.2. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste ajuste administrativo e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente;

3.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos e sistemático, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários no HOSPITAL;

3.2.5. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e obras realizadas pela CONVENIADA;

3.2.6. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

3.2.7. Solicitar a CONVENIADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

3.2.8. Notificar a CONVENIADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

3.2.10 Realizar através do Laboratório Municipal, os exames laboratoriais de análise clínicas para pacientes internados e em atendimento ambulatorial que se utilizem do Convênio do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo o respectivo faturamento à Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento deste convênio, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

5.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados para a CONVENIADA mediante transferências oriundas da CONCEDENTE, sendo permitido à CONVENIADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da associação e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONVENIADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

6.2. Para a execução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE transferirá à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinado à manutenção das despesas no período dezembro de 2014, e o valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinado à manutenção das despesas no período de janeiro de 2015, os quais correrão por conta de dotação orçamentária específica.

6.2.1. Nos meses subseqüentes, nos mesmos termos e prazo, o Município destinará o importe R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará 100% (cem por cento) do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

6.3. Os recursos transferidos à CONVENIADA deverão seus saldos, quando não utilizados, ser aplicados, e seus resultados dessa aplicação sejam exclusivamente destinados aos objetivos deste ajuste;

6.4 Os valores acima mencionados serão aplicados e, ao final do convênio, todos os recursos provenientes do repasse e aplicação serão revertidos ao patrimônio do Município.

6.5. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Projeto Atividade: 2116- Manutenção da Alta e Média Complexidade
Natureza de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

6.6. A Comissão de Acompanhamento de Recursos indicará a previsão orçamentária a ser contemplada na proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte, para garantir recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do presente convênio no ano subsequente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido à CONVENIADA, durante a vigência do presente instrumento.

7.2. **A CONVENIADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

7.4. **A CONVENIADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. **A CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.6 Os bens adquiridos com recursos públicos provenientes do repasse objeto do presente convênio passarão a integrar o patrimônio da **CONCEDENTE**, bem como as doações recebidas, competindo á **CONVENIADA** relacionar mensalmente os bens adquiridos e informar ao Setor de Patrimônio do Município de Campo Verde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. **A CONVENIADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste convênio;

8.2. **A CONVENIADA** responderá solidariamente pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, obedecendo no mínimo as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, e utilizando a remuneração bruta do mês de competência;

8.4. O desempenho de atividades dos servidores públicos eventualmente cedidos à **CONVENIADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

8.5. A CONVENIADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos e que são remunerados à conta deste instrumento;

8.6. A capacitação dos servidores eventualmente cedidos à **CONVENIADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da realização da despesa, e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados. *

9.2. A CONVENIADA encaminhará à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

9.3. A prestação de contas de que trata o item 9.1 deverá conter, no MÍNIMO, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros; (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Relatório de folha de pagamento de pessoal e rescisões contratuais;
- e) Censo de origem dos usuários atendidos;
- f) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes.

9.4. A documentação referente a prestação de contas deverá ser organizada em seqüência lógica, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamentos e notas fiscais na mesma seqüência do Relatório Razão Consolidado dos Pagamentos e de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento da data estipulada ocasionarão a retenção do referido repasse, até que sejam sanadas as pendências existentes; *

9.5. A prestação de contas de que trata esta cláusula será analisada pela Comissão de Acompanhamento de Recursos;

9.6. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, diante de dúvidas ou inconsistências de informação constante da prestação de contas, exigir a apresentação de documentos fiscais comprobatórios da origem da despesa questionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONVENIADA, a CONCEDENTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

11.1. A CONVENIADA é civilmente responsável pela indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis públicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da CONCEDENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos das transferências devidas pela CONCEDENTE superior a 20 (vinte) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 12.1, a CONCEDENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.3. Em caso de deliberação pela rescisão, será precedido de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONCEDENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia deste convênio.

12.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONCEDENTE;

12.7. A CONCEDENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexô de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONCEDENTE.

12.8. Os valores de que trata a Cláusula Quinta serão revertidos ao patrimônio do Município em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente convênio terá o seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso da AMM e Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Verde, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Campo Verde, MT, 30 de novembro de 2014.

CONCEDENTE:

Prefeitura Municipal de Campo Verde
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CONVENIADA:

[Handwritten signature]

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS
CNPJ – 09364737/0001-68

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Gabriel Rodrires
RG: 21997296 SSP/MT
CPF: 012.501.760-00

2.

Nome: Flávia F. Geaculas
RG: 540.524 SSP/MT
CPF: 616.313.571-04



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO – I

DESCRIÇÃO QUALITATIVA DE SERVIÇOS – METAS QUALITATIVAS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Verde na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

1.2. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

1.3 O HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, localizado na Avenida Mato Grosso, 355, Centro, Campo Verde, Mato Grosso.

1.4. O hospital oferecerá atendimento de saúde aos clientes do SUS, em sistema de livre demanda para Urgência e Emergência.

1.5. O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE está estruturado com perfil de hospital de pequeno porte, com 28 leitos de internação, Centro Cirúrgico com 02 salas, 06 leitos de observação no Pronto Socorro, 01 leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico, e 02 leitos de estabilização. Possui capacidade para realização de procedimentos de baixa e média complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica Geral e Ortopédica/Traumatológica, Obstetrícia e Ginecologia, Cardiologia, pediatria em regime de demanda referenciada e espontânea, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

1.7. Urgência e Emergência

1.7.1. O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que se enquadram na classificação de risco – Vermelho, Amarelo e Verde - do Ministério da Saúde.

1.7.2. Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), sendo que o cliente classificado como grande grau de risco (Azul), deverá ser encaminhado para atendimento SUS nas unidades básicas de saúde.


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

1.8. Ambulatório

1.8.1. No HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais em clínica geral e especialidades médicas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), sendo que o cliente classificado como grande grau de risco (Azul), poderá ser encaminhado para atendimento SUS nas unidades básicas de saúde.

1.8.2. O atendimento ambulatorial será disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana.

1.9. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico -SADT

1.9.1. Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e observação do HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

1.10. Internação

1.10.1. O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE funcionará para o SUS com capacidade operacional de 28 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Clínica Obstétrica, além de 06 (seis) leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe, ainda, de Centro Cirúrgico com Sala de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Hospital deverá regular os usuários SUS para os demais serviços de saúde do Estado através da Central de Regulação Estadual.

1.10.2. O transporte intermunicipal será garantido pelo Município de Campo Verde nos casos em que os usuários do SUS necessitarem de transporte básico e avançado.

1.10.3. Tendo em vista que o HOSPITAL funcionará com o perfil descrito, sob Convênio, cabe a SMS – CAMPO VERDE, acompanhar os indicadores definidos nesse convênio.

- a) A CONVENIADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, dissídio coletivos dos sindicatos de saúde.
- b) A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.
- c) Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- d) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no convênio.

- e) As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- f) A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.
- g) A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Convênio de Gestão. Caberá à CONVENIADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS - Campo Verde.
- h) A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.
- i) A gestão do **HOSPITAL** deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida, o qual deverá apresentar projeto técnico à Comissão até 90 (noventa dias) após a assinatura do convênio.
- j) A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.
- k) A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.

Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM. Contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Convênio de Gestão deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

2.1 No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL**.

3. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

3.1. A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados. Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), com ressalva do cliente SUS, classificado como risco Azul o qual deverá ser encaminhado para atendimento nas unidades básicas de saúde municipal.

3.2. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do hospital, e classificados como risco vermelho, amarelo e verde pela política nacional de humanização, através do acolhimento com classificação de risco do Ministério da Saúde.

3.3. Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SMS - Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.4. Se a assistência prestada em regime de Urgência no **HOSPITAL** der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como internação hospitalar.

3.5. Se em consequência do atendimento por Urgência no **HOSPITAL** o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período de até 24 horas, se não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência com observação propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

4.1. No **HOSPITAL** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais em clínica geral, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), com ressalva do cliente SUS, classificado como risco Azul o qual deverá ser encaminhado para atendimento nas unidades básicas de saúde municipal. O atendimento ambulatorial será disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana.

4.2. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames de média complexidade e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e em observação.

4.3. Internação

4.4. O **HOSPITAL** funcionará para o SUS com capacidade operacional de 28 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Clínica Obstétrica, além de 12 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe, ainda, de Centro Cirúrgico com Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos existentes, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento, e deverá seguir as regras/normas do programa do Ministério da Saúde – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), que será controlado através da Central de Regulação Municipal.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

5.1. Se ao longo da vigência do convênio, de comum acordo entre as partes, a **CONVENIADA**, ou a **SMS - Campo Verde**, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela **SMS - Campo Verde**. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao convênio.

6- METAS QUANTITATIVAS - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

6.1. SAÍDAS HOSPITALARES

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Médica	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Clínica Cirúrgica	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192
Clínica Ortopédica	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Clínica Obstétrica	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	588
Clínica Pediátrica	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192
TOTAL	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	1.812

6.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Consulta Médica de Pronto Atendimento	2900	2900	2900	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	17.700
TOTAL	2900	2900	2900	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	17.700

6.3. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Atendimentos	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
TOTAL	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600

6.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Radiologia	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	14.400
TOTAL	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	14.400

7 – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONCEDENTE

7.1. A CONVENIADA encaminhará à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios contábeis e financeiros;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
Relatório de Custos;
Censo de origem dos usuários atendidos;
Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

I.1. A atividade assistencial da CONVENIADA subdivide-se em 4 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:


- (X) Internação (Enfermaria)
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências
- (X) Atendimento Ambulatorial
- (X) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo, (Serviço de RX para pacientes com solicitação SUS e outros...).

I.1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONVENIADA.

I.2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONCEDENTE, conforme especificado no item 04 do Anexo I - Descrição de Serviços.

I.3. O montante do orçamento econômico-financeiro anual do HOSPITAL fica estimado o valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) referente ao mês de dezembro de 2014, e o valor de R\$ 6.152.000,00 (seis milhões cento e cinquenta e dois mil reais) referente ao exercício financeiro de 2015, transferido em 12 (doze) parcelas mensais, compreendido pelo valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) referente ao mês de janeiro de 2015 e os demais meses subsequentes no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), como parte de responsabilidade de repasse do CONCEDENTE, bem como disponibilizará o repasse de 100% (cem por cento) do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde, a partir do mês de fevereiro de 2015, acrescenta-se neste montante o valor dos serviços apresentados e pagos pelo Sistema Único de Saúde, sem descontos ou reduções, conforme apresentado pelo Hospital da produção mensal ao Ministério da Saúde, nos valores que este fizer, e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

1.3.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item I.3 que corresponde a R\$ 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) naquele mês e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Convênio de Gestão:


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

60 % (setenta por cento) do valor mensal que corresponde a R\$ 330.000 (trezentos e trinta mil reais) naquele mês, para custeio e manutenção das despesas com o atendimento;

20 % (vinte por cento) do valor anual que corresponde ao valor mês de R\$ 110.000 (cento e dez mil reais) naquele mês para o custeio e manutenção das despesas com o atendimento;

15 % (dez por cento) do valor de R\$ 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento;

5 % (dez por cento) do valor de R\$ 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento;

1.3.2 A avaliação será realizada semestralmente. No final de cada semestre de execução do convênio, a CONCEDENTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONVENIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio de Gestão, realizando os devidos descontos de acordo com o item II – (SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO), em caso do não atingimento das metas pactuadas.

1.3.3. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Convênio de Gestão.

1.3.4. Na remuneração oriunda do faturamento do SUS não sofrerão desconto em quaisquer modalidades.


1.3.5. As metas quantitativas descritas no item 1.3.1. serão apuradas, bem como exigido o seu cumprimento a partir do primeiro semestre de vigência do presente convênio.

1.4. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIADA no Anexo I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

1.4.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONCEDENTE.

1.4.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão obrigatoriamente disponibilizados mensalmente pela CONVENIADA, através de sistema informatizado de gestão hospitalar que será disponibilizado pela CONCEDENTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por essa estabelecidos.

1.5. A CONCEDENTE procederá à análise dos dados enviados pela CONVENIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio de Gestão.


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

I.6. A cada período de 06 (seis) meses, a CONCEDENTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade quantidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável e de quantidade citado neste anexo.

I.7. Ao final de cada semestre de execução do convênio, a CONCEDENTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONVENIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio de Gestão.

I.8. No primeiro semestre após a assinatura do convênio será considerado período de transição e as metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas, porém, não incidirá descontos neste período caso não tenha cumprido as metas.

I.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Convênio de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Convênio de Gestão.

I.10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Convênio de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONVENIADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.1 e 4.2 deste Anexo II)

Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item I.4.1 e I.4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral.

A avaliação e análise das atividades CONVENIADA constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos nos Itens I.4.1 e I.4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONVENIADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3.1 deste documento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

		hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial
SADT	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo II)

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Convênio de Gestão. Os indicadores encontram-se descrito a seguir:

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONVENIADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados abaixo.

INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL DO CONVÊNIO DE GESTÃO- DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Convênio de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em convênio.

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do convênio o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade Operatória.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

METAS E INDICADORES- METAS QUALITATIVAS

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- **Qualidade da Informação;**
- **Atenção ao Usuário;**
- **Controle de Infecção Hospitalar;**
- **Taxa de Mortalidade Operatória.**

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 ou em papel contendo exclusivamente AIH validadas e autorizadas pelo médico supervisor/auditor municipal, do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo (10) dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual do SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Taxa de identificação da origem do usuário

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção local e regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento local e regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação da origem do usuário pelo CEP-Código de Endereçamento Postal, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalares (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do usuário. A meta é entregar a relação dos usuários atendidos com seu respectivo Município.

2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar: número de episódios de infecção hospitalar no mês dividido pelo número de usuário-dia no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE.

American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores – Súmula da Planilha

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO - IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Saúde de Campo Verde** e a **Associação Social Amigos da Solidariedade- ASAS**, qualificada como Organização Social, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE localizado no Município de Campo Verde Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr FÁBIO SCHOROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3296.0685 SSP/PR, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. Maria Aparecida Frazão Zunta, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada PERMISSONÁRIA.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 081/2011, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Convênio de Gestão, firmado entre o Município de Campo Verde, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde incluindo reformas, ampliações e construções, no HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE;

Considerando tudo que consta, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Convênio de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a utilizar os bens cedidos para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

2.2. A PERMISSONÁRIA deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE;

2.3. A PERMISSONÁRIA se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

Por força do presente instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

A PERMISSONÁRIA se compromete a:

Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio de Gestão, devendo:

- 1) Emitir laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
- 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.

Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Convênio de Gestão;

A PERMISSONÁRIA fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;

Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a PERMISSONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à PERMITENTE à autoria;

Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Convênio de Gestão;

4.2. A Prefeitura Municipal fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal do Município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela PERMISSONÁRIA serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. O correndo avaria salvo decorrente de uso regular e/ou desgaste natural, em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a PERMISSONÁRIA deverá:

Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Campo Verde, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

8.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 081/2011, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos convênios administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Convênio de Gestão;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Convênios de Gestão da SMS - Campo Verde, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Campo Verde -MT como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Campo Verde, MT, 30 Novembro de 2014.

CONCEDENTE:

Prefeitura Municipal de Campo Verde
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CONVENIADA:

mf an argente

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS
CNPJ – 09364737/0001-68

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Gabriel Borlioni
RG: 21997276 SSP/MT
CPF: 012.501.760-00

2.
Nome: Láivia Fonseca Gearda
RG: 940.524 SSP/MT
CPF: 616.319.571-04

[Handwritten signature]





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO – V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campo Verde e a Associação Social Amigos da Solidariedade- ASAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, para os fins que se destina.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr FÁBIO SCHOROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3296.0685 SSP/PR, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiaira, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. Maria Aparecida Frazão Zunta, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada PERMISSONÁRIA.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Convênio de Gestão, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Verde, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo reformas, ampliações e construções no HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE;

Considerando tudo que consta, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, localizado na Av. Mato Grosso 355, centro, cep:78840-000, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde atualmente funciona o HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, com área total medindo 3.009.53m²; O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, pertence ao Município de Campo Verde; Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Convênio de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a utilizar o imóvel para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE referência em média complexidade;

2.2. A PERMISSONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos.


Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio de Gestão, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel;

Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

No caso de rescisão ou extinção do Convênio de Gestão, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;

Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Convênios de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Convênio de Gestão;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Prefeitura Municipal publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

5.1. As benfeitorias realizadas pela PERMISSONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar Municipal n.081/2011, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos convênios administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Convênio de Gestão;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SMS - Campo Verde, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Verde -MT como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Campo Verde -MT, 30 de Novembro de 2014.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CONCEDENTE:

Prefeitura Municipal de Campo Verde
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA:

Mariane Junke
Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS
CNPJ – 09364737/0001-68

1.

Nome: *Gabriel Roberto*
RG: *21.997.276 SSP/MT*
CPF: *02.501.760-00*

2.

Nome: *Flávia Lourenço Granola*
RG: *940.524 SSP/MT*
CPF: *616.313.571-04*

